



# TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO ICMS

| E-mail: [comercial@amgfiscal.com.br](mailto:comercial@amgfiscal.com.br) | Site: [www.amgfiscal.com.br](http://www.amgfiscal.com.br) |  
WhatsApp: (54) 98168.0244 |  
Facebook/Instagram: @amgfiscal

## BASE LEGAL

- **Lei Complementar nº 192/2022**

Define os combustíveis sobre os quais incidirá **uma única vez o ICMS**, ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências.

- **Convênio ICMS nº 199/2022**

Dispõe sobre o regime de Tributação Monofásica do ICMS e estabelece **procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.**

- **Convênio ICMS 15/2023**

Dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS e estabelece **procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.**

## BASE LEGAL

- **Decreto nº 57.011/2023**

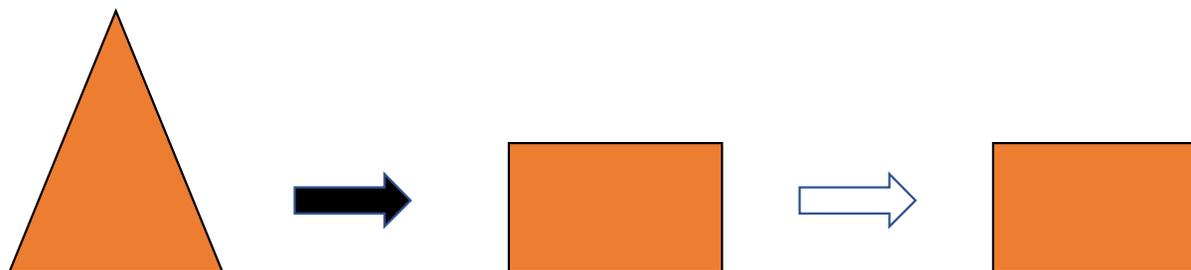
Introduz alterações **no Regulamento do ICMS/RS**, aprovado pelo Decreto nº 37.699/1997.

- **Nota Técnica 2023.001**

Tributação Monofásica sobre Combustíveis

## O QUE É O REGIME MONOFÁSICO DO ICMS?

Isso significa que, o ICMS incidirá **uma única vez**, no início da cadeia, com alíquotas uniformes, nas operações ainda que iniciadas no exterior.



**ICMS recolhido uma única vez no início da**

## QUAIS PRODUTOS ESTÃO SUJEITOS?

Passará a ser recolhido de forma **monofásica** a partir de:

- **1º de maio de 2023** para **diesel, biodiesel e GLP**, inclusive o derivado do gás natural
- **1º de junho de 2023** para **gasolina e etanol anidro combustível**

## CONTRIBUENTES

- I - o produtor nacional de biocombustíveis;
- II - a refinaria de petróleo e suas bases;
- III - a CPQ (*central de matéria-prima petroquímica*);
- IV - a UPGN (*unidade de processamento de gás natural ou estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão federal competente*);
- V - o formulador de combustíveis; e
- VI - o importador.

O disposto também se aplica ao distribuidor de combustíveis em suas operações como importador

## MOMENTO DA INCIDÊNCIA

O imposto **incidirá uma única vez**, de acordo com cláusula quarta do Convenio ICMS nº 199/22, sobre as operações com combustíveis, considerando-se ocorrido o **fato gerador** no momento:

- I – do desembaraço aduaneiro do combustível, nas operações de **importação**;
- II – da saída de combustível de estabelecimento de **contribuinte**, exceto se importado.

## DO CÁLCULO DO IMPOSTO RETIDO

As alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

<b>Tipo de combustível</b>	<b>Alíquota específica</b>	<b>Serão fixadas por</b>	<b>Fundamento legal</b>
Diesel e biodiesel	R\$ 0,9456	litro	Convênio ICMS nº 199/22, cláusula sétima, I
GLP/GLGN	R\$ 1,2571	quilograma	Convênio ICMS nº 199/22, cláusula sétima, II
Gasolina e etanol anidro combustível	R\$ 1,2200	litro	Convênio ICMS nº 15/23 , cláusula sétima

- As alíquotas são fixadas em quilograma para GLP/GLGN e **em litro para os demais combustíveis.**

O **valor do imposto**, corresponderá à multiplicação da alíquota específica do combustível pelo **peso ou volume** do combustível, por exemplo operação de 1.000 litros de diesel ou biodiesel:

$$1.000 \times 0,9456 = 945,60 \text{ (valor do ICMS)}$$

<b>Operação</b>	<b>Momento do recolhimento</b>	<b>Para qual UF?</b>	<b>Qual o percentual correspondente?</b>	<b>Responsável pelo recolhimento do ICMS</b>
Nas operações de importação	No momento do desembaraço aduaneiro	UF do importador de Óleo Diesel A	100% do ICMS sobre o Óleo Diesel A	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis
			A proporção do ICMS sobre o B100 que vier a compor a saída futura da mistura de Óleo Diesel B devida a UF de destino definida na alínea "c" do inciso VI da cláusula segunda do Convenio ICMS nº 199/2022	
		UF do importador de GLP, de GLGN ou de GLP/GLGN	100% do ICMS	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs
		UF do importador de B100	A proporção do ICMS o B100 que vier a compor a saída futura da mistura de Óleo Diesel B, devida a UF de origem, definida na alínea "c" do inciso VI da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 199/22.	
	UF do importador de Gasolina A:	100% do ICMS sobre a Gasolina A	Importador de Gasolina A	

Operação	Momento do recolhimento	Para qual UF?	Qual o percentual correspondente?	Responsável pelo recolhimento do ICMS
			100% do ICMS sobre o EAC que vier a compor a saída futura da mistura de Gasolina C	
Nas operações de saídas realizadas pela refinaria de petróleo ou suas bases, pela CPQ, pela UPGN e pelo formulador de combustíveis	Até o 10º dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação Nota No caso de o 10º dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente. Contudo, para os Estados de Alagoas, Amazonas e Sergipe, caso o 10º dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto retido deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior à quele.	UF de destino do Óleo Diesel B resultante da mistura de Óleo Diesel A com B100	A 100% do ICMS sobre o Óleo Diesel A contida na mistura A proporção definida na alínea "c" do inciso VI da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 199/22	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs
		UF de origem do GLGN	Na proporção definida no inciso VI da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 199/22	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs
		UF de destino do GLP, do GLGN ou do GLP/GLGN	A 100% do ICMS sobre o GLP comercializado puro ou do GLP contida na mistura	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs
		UF de destino do Óleo Diesel A ou do GLP, observado o § 10 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS nº 199/22	A proporção definida no inciso VI da cláusula segunda do Convênio 199/22 para o GLGN comercializado puro ou contida na mistura	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs
		UF de destino do Óleo Diesel A ou do GLP, observado o § 10 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS nº 199/22	A 100% do ICMS	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs

Convênio ICMS nº 199/22

Operação	Momento do recolhimento	Para qual UF?	Qual o percentual correspondente?	Responsável pelo recolhimento do ICMS
		UF de destino do Óleo Diesel A ou do GLP, observado o § 10 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS nº 199/22	A 100% do ICMS	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs
		UF de origem do EAC	Na proporção definida no inciso VI da cláusula segunda, nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 15/23	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis
		UF de destino da Gasolina C resultante da mistura de Gasolina A com EAC	100% do ICMS sobre a Gasolina A contida na mistura	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis
		UF de destino da Gasolina A, observado o § 10 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS nº 15/23	Correspondente à proporção definida no inciso VI da cláusula segunda, do imposto do EAC, nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 15/23	À refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis
			A 100% do ICMS	
Nas operações de saída realizadas pelo produtor nacional de biocombustíveis	Até o 10º dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação. Nota: No caso de o 10º dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente. Contudo para os Estados de Alagoas, Amazonas e Sergipe, caso o 10º dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto retido deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele.	UF de origem do B100	Na proporção definida na alínea "c" do inciso VI da cláusula segunda, nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 199/22	Ao importador ou produtor nacional de biocombustível

## CST – CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

00	Tributado integralmente
02	Tributação monofásica própria sobre combustíveis
10	Tributado e com cobrança do ICMS por substituição tributária
15	Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis
20	Com redução de base de cálculo
30	Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
40	Isenta
41	Não tributada
50	Suspensão
51	Diferimento
53	Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
61	Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente
70	Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
90	Outras

## CST – DOCUMENTO FISCAL

Para **cada grupo de CST**, a Nota técnica 2023.001, detalhou que **deverão ser informados** no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES da seguinte forma:

- Exemplo 1: preenchimento do DANFE (CST 02= Tributação monofásica própria sobre combustíveis)

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

ICMS monofásico próprio: BC XXXXX (em litros); Aliquota: R\$ XXXXX; ICMS mono: R\$ XXXXX;

- Exemplo 2: preenchimento do DANFE (CST 15= Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis)

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

ICMS monofásico próprio: BC XXXXX (em litros); Aliquota: R\$ XXXXX; ICMS mono: R\$ XXXXX;  
ICMS monofásico sujeito a retenção: BC XXXXX (em litros); Aliquota: R\$ XXXXX; ICMS mono: R\$ XXXXX;

- Exemplo 3: preenchimento do DANFE (CST 53= Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido)

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

ICMS monofásico sobre combustíveis diferido conforme Convênio ICMS 199/2022;

- Exemplo 4: preenchimento do DANFE (CST 61= Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente)

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022;

Para cada um dos produtos da NF-e, preencher os valores conforme exemplos acima no campo Informações Adicionais do Produto.

## DO CRÉDITO DO IMPOSTO

As empresas que **adquirem os combustíveis como insumo** (transportadoras e indústrias) devem observar primeiramente que o CST de lançamento da NF-e no registro de entradas vai ser alterado de **60 para 61**.

A forma de **cálculo do crédito**, que a partir de agora passa a ser através de um **valor fixo por litro** (ad rem) e **não mais um percentual**.

### **Exemplo:**

Compra de 100 litros de diesel (alíquota **R\$ 0,9456**)

$100 \times 0,9456 = 94,56$  (**valor do crédito de ICMS**)

Estes valores e forma de cálculo passam a ser o mesmo em **todo o território nacional**, não havendo mais distinção por estado.

## PREENCHIMENTO DA NF-e (modelo 55)

A NF-e classifica os combustíveis como **produto específico**, devendo ser observado o preenchimento de campos específicos para esse tipo de mercadoria.

No grupo de "**Produtos e Serviços**" da NF-e, onde será detalhado a descrição do produto, NCM, unidade comercial...a opção "**Produto específico**" deverá ser demarcado com "**Combustível**".

**Produto e Serviço**

Dados Tributos Informações Adicionais Declarações de Importação Exportação Veículo/Navio Medicamentos/Plasma ou plasma Fracção/Fracção Alimentos **Combustível** Papel

* Código			
* Descrição			
* NCM	<input type="text"/>	EX TIPI	<input type="text"/>
CEST	<input type="text"/>	* CFOP	<input type="text" value="50"/>
* Un. Comercial	<input type="text"/>	* Qtd. Comercial	<input type="text"/>
* Un. Trib.	<input type="text"/>	* Qtd. Trib.	<input type="text"/>
Tot. Seguro	<input type="text"/>	Desconto	<input type="text"/>
EAN	<input type="text"/>	EAN Trib.	<input type="text"/>
Código Barras	<input type="text"/>	Código Barras Trib.	<input type="text"/>
* Valor Tot. Bruto	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Valor Total Bruto compõe o Valor Total dos Produtos e Serviços	
Pedido de Compra	<input type="text"/>	Número do Item do Pedido de Compra	<input type="text"/>
Produto específico	Combustível	Número de Controle de FCI	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Indicador de Esc.	Veículo	Código de Benefício Fiscal na UF	<input type="text"/>
CHPJ do Fabricante	Medicamento		
	Alimento		
NVE (8 no máximo)	<b>Combustível</b>		
<input type="checkbox"/> Selecionar todos	Papel Imune		
	Rastreio		



NVE

Após selecionar essa opção, será obrigatório o preenchimento de **outras informações** específicas exigidas pelo **segmento de combustíveis**, de acordo com as normas regulatórias da Agência Nacional de Petróleo (**ANP**).

Produto e Serviço

Dados Tributos Informações Adicionais Declarações de Importação Exportação Produtos e Serviços (Produtos e Serviços Fiscais) Arquivos **Combustível** Produtos e Serviços

\* Código ANP  CODIP  \* UF

\* Descrição do produto conforme ANP

Qtde. faturada em temperatura ambiente

Percentual do GLP derivado do petróleo no produto GLP

Percentual de Gás Natural Nacional  GLGN

Percentual de Gás Natural Importado  GLGNi

Valor de partida

CICR

Base de cálculo  Aliquota

Valor

Os códigos são fornecidos no portal da NF-e (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>) na aba "Documentos" em "Diversos"

## ESCRITURAÇÃO

CONVÊNIO ICMS Nº 74, DE 16 DE MAIO DE 2023

“Parágrafo único. Para fins de registro na **Escrituração Fiscal Digital – EFD** – o imposto destacado **nos documentos fiscais**, na tributação **monofásica**, será lançado na apuração de ICMS relativo à substituição tributária – **ICMS-ST**, exceto a parcela da tributação do B100 devido à UF de origem, nos termos do inciso V desta cláusula, que será lançada na **apuração de ICMS** referente às **operações próprias**, enquanto **não desenvolvida apuração própria do regime tributário monofásico.**”.

## Nota Fiscal de Consumidor Eletrônico (NFC-e modelo 65)

Quanto a emissão da NFC-e, o contribuinte varejista que efetuar operações com combustíveis sujeitos ao regime monofásico, deverá se atentar no preenchimento do Grupo **"N08a- Grupo Tributação do ICMS = 61"**, e os campos:

**"qBCMonoRet"** (Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico retido anteriormente) e

**"vICMSMonoRet"** (Valor total do ICMS monofásico retido anteriormente), conforme previstos na NT 2023.001.

## RESUMO

CF/88 – Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: ICMS

§ 2º O imposto (ICMS) atenderá ao seguinte:

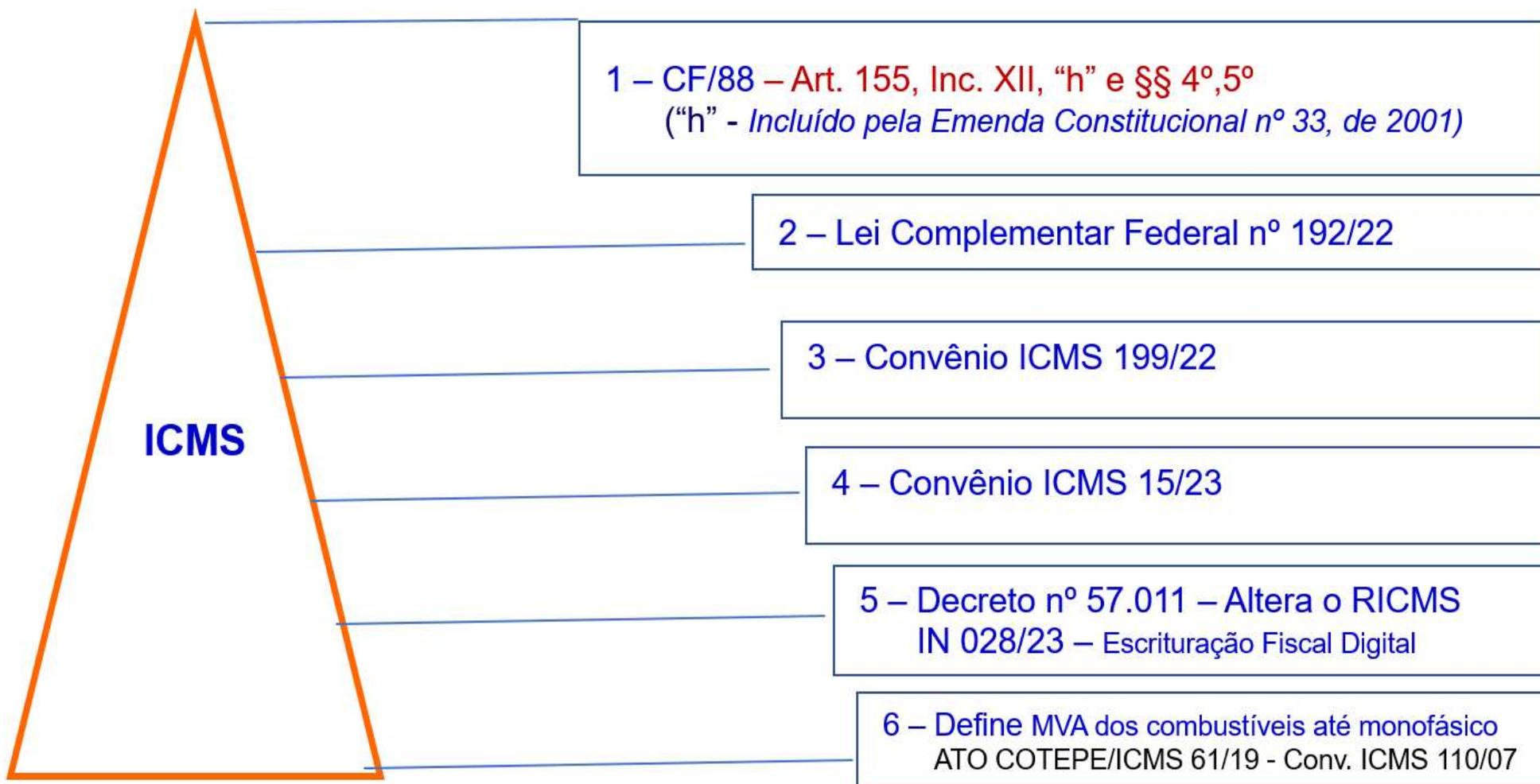
XII - cabe à lei complementar:

- (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, ...

§ 4º e § 5º - vão definir as regras necessárias à aplicação

## RESUMO



**AGRADECEMOS A SUA  
PRESENÇA!**

CURSOS  
[www.amgtreinamentos.com.br](http://www.amgtreinamentos.com.br)



## **NOSSOS CONTATOS**

*Descomplique o seu Fiscal conosco!*

### **Consultoria**

[www.amgfiscal.com.br](http://www.amgfiscal.com.br)

### **Telefone**

Ana (54) 98168-0244

### **Email**

[comercial@amgfiscal.com.br](mailto:comercial@amgfiscal.com.br)